CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o mês Julho Tutti Frutti – "Deixe a luz do seu filho brilhar em outra criança" – mês de conscientização e incentivo à doação de órgãos infantil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo a justificativa do projeto, mais de mil crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos, aguardam por um transplante de órgão no Brasil. Diante desse cenário, a discussão sobre a doação pediátrica de órgãos torna-se urgente e delicada, especialmente por envolver famílias em estado de luto profundo. A decisão de doar os órgãos de um filho é emocionalmente complexa, permeada por sentimentos de dor, culpa, mas também de amor, solidariedade e esperança. Muitos pais que enfrentaram essa escolha relatam um misto de tristeza e orgulho, sentindo que o gesto deu algum sentido à perda irreparável. Este projeto tem por finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de órgãos pediátrica, abordando o tema com a sensibilidade que ele exige. Trata-se de um ato de compaixão que pode salvar vidas e transformar a dor da perda em um legado de amor. Ainda assim, muitos fatores dificultam a aceitação da doação por parte das famílias, como crenças religiosas, entraves burocráticos, receios relacionados ao processo de transplante e à liberação do corpo. Em 2022, 44% das famílias recusaram a doação de órgãos após a morte de um ente querido, segundo dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO). Diante disso, especialistas defendem que o acolhimento emocional é essencial. O processo de decisão deve ser livre de pressões, respeitando o tempo e os sentimentos de cada família, pois o luto é singular e não deve ser acelerado. Além do aspecto técnico do transplante, é fundamental oferecer apoio psicológico tanto às famílias doadoras quanto àquelas que aguardam por um órgão. A espera por um transplante pode ser angustiante e cheia de incertezas, exigindo suporte emocional contínuo. Por fim, a campanha adota uma cor e um mês ligados ao universo infantil para simbolizar sua causa. A proposta reforça a necessidade de fortalecer a confiança da população no sistema de saúde e no processo de doação, destacando o papel fundamental dos profissionais envolvidos, das instituições de saúde e do poder público na consolidação de uma cultura de doação que salve vidas desde a infância.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a iniciativa promove o acolhimento, a empatia e a solidariedade, destacando que, mesmo em momentos de profunda dor, o ato de doar pode representar vida, esperança e continuidade para outras crianças. Com

Matéria RELCOM 1949/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 10/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=667124.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

linguagem sensível e simbólica, o nome “Julho Tutti Frutti” e seu respectivo slogan remetem à ternura e ao universo infantil, tornando a mensagem acessível e emocionalmente significativa. Trata-se de uma ação alinhada aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, além de reforçar o papel do poder público na construção de uma cultura de doação baseada na informação, no respeito e na compaixão. Ao instituir esta campanha no calendário oficial, o município contribui ativamente para a formação de uma sociedade mais consciente, solidária e comprometida com a vida, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1949/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 10/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=667124.